

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

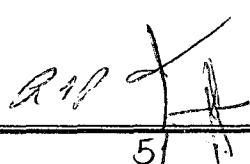
## PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 02/2015, PROCESSO N° 14435-422-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos nobres Vereadores José Julio Lopes de Abreu, Maria do Carmo Guilherme, José Pereira dos Santos e outros que acrescenta-se o inciso I ao parágrafo 2º, do Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, inciso I, da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

  
51

# Câmara Municipal de Rio Claro

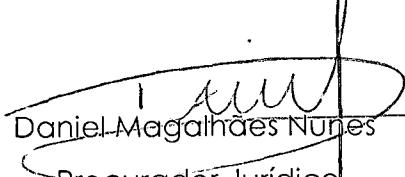
Estado de São Paulo

Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche ao requisito supramencionado.

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 11 de junho de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015

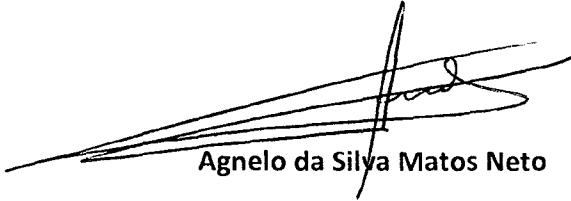
PROCESSO 14.435

PARECER Nº 064/2015

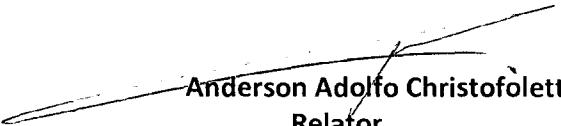
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu, acrescenta-se o inciso "I" ao parágrafo 2º, do artigo 192, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Opinamos pela **legalidade** da mesma tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

PROCESSO 14.435

PARECER Nº 014/2015

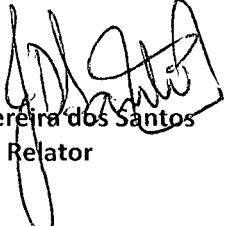
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, acrescenta o inciso "I" ao parágrafo 2º, do Artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da presente Proposta de Emenda, tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Legislativo.

Rio Claro, 25 de junho de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos  
Relator

João Teixeira Junior

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015

PROCESSO 14.435

PARECER Nº 046/2015

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, acrescenta-se o inciso “I” ao parágrafo 2º, do artigo 192, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** da mesma tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

PROCESSO 14.435

PARECER Nº 043/2015

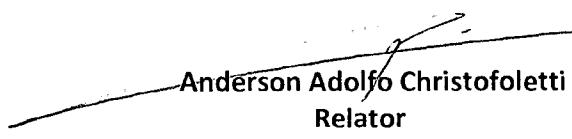
A presente Proposta de Emenda, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, acrescenta-se o inciso "I" ao parágrafo 2º, do artigo 192, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** da mesma conforme o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Dalberto Christofoletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015

**(Confere o Título de Cidadão Rioclarense ao “Sr. Wilson Marcucci”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta das causas sociais).**

**Artigo 1º** - Fica conferido o TÍTULO DE CIDADÃO RIOCLARENSE ao Sr. “Wilson Marcucci”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta das causas sociais.,

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de abril de 2015.

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

## BREVE RELATO DE VIDA DO SR. WILSON MARCUCCI

**WILSON MARCUCCI**, brasileiro, nascido na Fazenda Santa Amélia, Distrito de Graúna, registrado no município de Itirapina /SP aos 03/04/1931, hoje com 84 anos, filho de Antonio Marcucci e Lídia de Matos Marcucci.

Aos 04 anos seu pai ingressou na Companhia Paulista de Estrada de Ferro no distrito de Graúna, posteriormente sua família foi transferida para Ubá e após Itirapina, onde passou a adolescência .

Aos 16 anos ingressou nos carros restaurantes da CP – Companhia Paulista, cinco anos depois ingressou efetivamente na Companhia Paulista como ajudante de Chefe de Trem.

No ano de 1954 foi transferido para Rio Claro, onde vive até o presente.

No ano de 1956 casou com Benedita Aparecida Marcucci com quem teve 04 filhos, sendo: Maria Cristina Marcucci, hoje cientista; Pedro Antonio Marcucci, empresário; Maria Lúcia Marcucci, veterinária e Daniel Eduardo Marcucci, engenheiro.

Em 17/01/1993 D. Benedita faleceu aos 58 anos companheira, amiga e esposa exemplar.

Após 04 anos, viúvo, encontrou nova companheira, sendo sua atual esposa a Sra. Mercedes Bernardes Marcucci, com quem vive até a presente data.

Leitor assíduo, busca nos livros enriquecimento para sua vida, ressaltando dentre eles: Josué de Castro Gondin da Fonseca, Tristão de Ataíde, Obras completas de Jorge Amado, Encíclicas Papais (Rerum Novarum e Paces in Terras) e outros tantos nacionais e internacionais.

Lamentavelmente no ano de 1964, sendo perseguido pela Ditadura Militar, foi obrigado a queimar todas as preciosidades literárias que possui, pois na época possuir essa riqueza contrariava as normas da ditadura e colocava em risco sua integridade física e a de sua família.

Creio que influenciado por essas literaturas se acentuou a preocupação pelo social, e dessa forma colaborou na fundação do Partido dos Trabalhadores de Rio Claro, onde milita até os dias de hoje.

Aposentou em 1980 como ferroviário, continuando a trabalhar no mercado de vendas por um curto período.

De origem católica em 1974 passou a fazer parte da Igreja Batista do Calvário, cujo Pastor Dr. Reinaldo Prestes Nogueira foi seu orientador.

Por um longo período exerceu na Igreja as funções de diácono e tesoureiro.

Atualmente congrega na 1ª Igreja Presbiteriana de Rio Claro, onde exerceu função de tesoureiro e atualmente é presbítero.

No ano de 1974 foi convidado a ser Gideão Internacional , onde continua até o presente, divulgando o evangelho de Jesus Cristo.

Profissionalmente iniciou suas atividades aos 12 anos trabalhando no Armazém em Itirapina de José Antunes de Oliveira; aos 14 anos Bar da Estação em Itirapina; aos 16 anos ingressou nos carros restaurantes da Companhia Paulista; aos 21 anos efetivou na Companhia Paulista como ajudante de Chefe de Trem em Dois Córregos, de onde foi transferido para Rio Claro.

No ano de 1977 foi eleito diretor do Sindicato dos Ferroviários da Companhia Paulista e continua participando como Diretor de Sede e atualmente Suplente de Diretoria.

Foi tesoureiro da Associação Predial de Rio Claro, hoje extinta.

Exerceu o cargo de Secretario da Diretoria Executiva da União dos Ferroviários Aposentados – UFA.

Atualmente é membro do Conselho Deliberativo da União dos Ferroviários Aposentados.

Tendo em vista o vasto conhecimento sindical e político foi fundador do Partido dos Trabalhadores a convite da companheira Olga Salomão.

Teve o privilégio de abrir o comício de inauguração do Diretório de Rio Claro com a presença do Ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, realizado na Praça Liberdade, posteriormente inaugurou o Diretório de Piracicaba.

Sempre atuou nas causas sociais, especialmente a liberdade de expressão e pela democracia, sendo que por influência do Jurista Dr. Cesarino Júnior, do qual tem latente na memória uma frase ouvida por ocasião de cerimônia de formandos em Bacharelado em Direito há meio século atrás, nunca esqueceu a mensgaem do paraninfo:

“Não pensem que vocês vão fazer valer a força do Direito que vocês aprenderam nos livros, pois acima dela existe uma força maior: a força do poder monetário”.

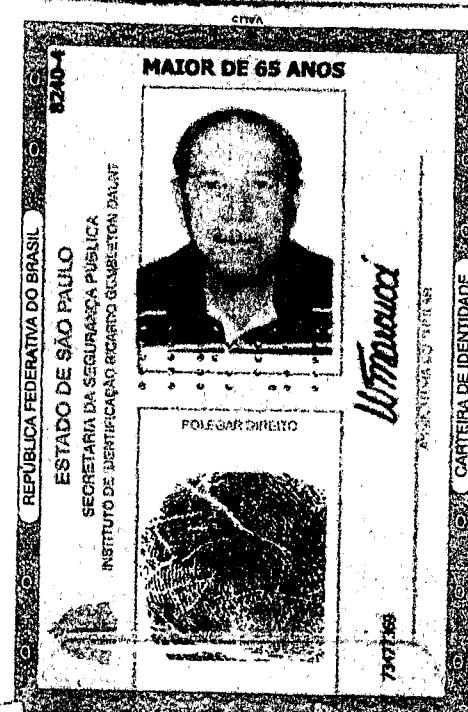
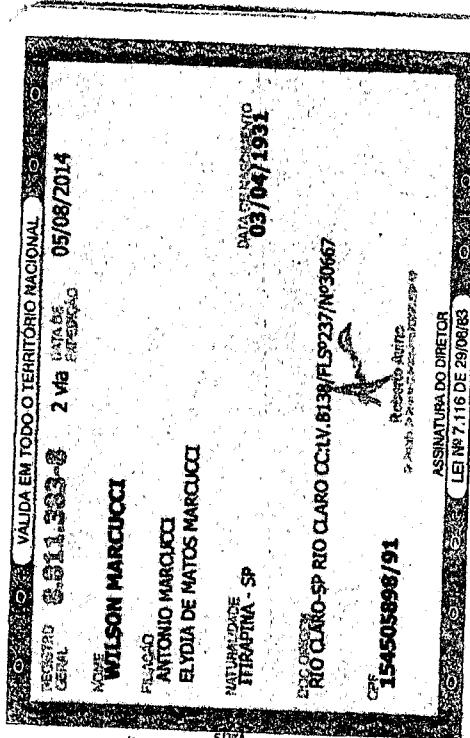
## AUTORIZAÇÃO

Eu **WILSON MARCUCCI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.811.383 SSP/SP e CPF/MF: 154.505.898-91, residente e domiciliado na Avenida 8 A nº 489 – Cidade Nova - Fone: 3534-1285 - Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o projeto de Lei concedendo-me o **Título de Cidadão Rioclarense**.

Rio Claro, 16 de abril de 2015.

W.Marcucci  
WILSON MARCUCCI

6L



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2015 – PROCESSO N.º14405-393-15

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2015, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que confere o Título de Cidadão Rioclarense ao Senhor Wilson Marcucci, pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rioclarense na luta das causas sociais.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

*4/11/2015*  
63

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

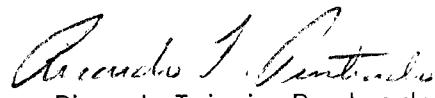
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 12 de maio de 2015.

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015

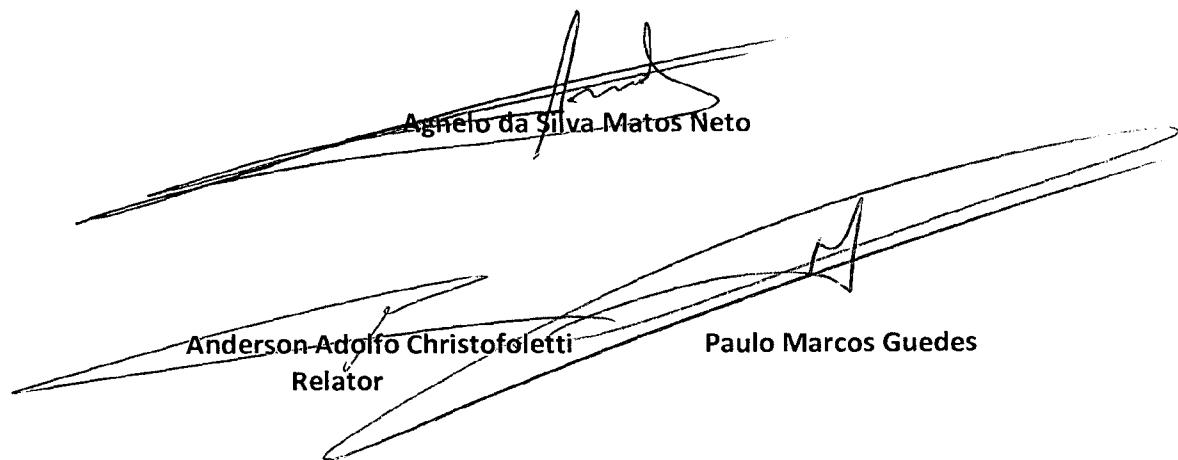
PROCESSO 14.405

PARECER Nº 065/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Wilson Marcucci**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade rio-clarense na luta das causas sociais.

Opinamos pela **legalidade da mesma** tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson-Adolfo Christoforetti  
Relator

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015

PROCESSO 14.405

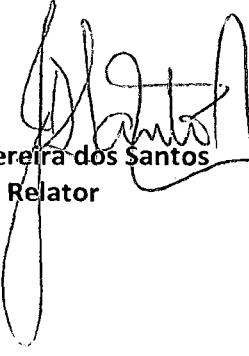
PARECER Nº 047/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Wilson Marcucci**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade rio-clarense na luta das causas sociais.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015 .

  
José Julio Lopes de Abreu

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2015

PROCESSO 14.405

PARECER Nº 041/2015

O presente Projeto de Decreto, de autoria da Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, confere o **Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Wilson Marcucci**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade rio-clarense na luta das causas sociais.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Dalberto Christofeletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2015

**Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Pastor Clemilton Alves de Melo.**

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha de Honra ao Mérito ao senhor Pastor Clemilton Alves de Melo por seus relevantes trabalhos prestados ao Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com verbas do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de maio de 2015.



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

## BIOGRAFIA DO REV. CLEMILTON ALVES DE MELO

Nascido aos 28 de fevereiro de 1958, natural de Realengo-RJ, filho de Josias Alves de Melo e Alzira Alves de Melo. Parte de uma família de seis filhos: Jader, Cleber, Nahor (já falecido), Eliezer e Josias Filho.

Aos 15 anos, seus pais mudaram-se para Brasília-DF e aos 18 anos, tem o chamado de Deus para o Sagrado Ministério.

No ano de 1978 é considerado aspirante ao Ministério pela Igreja Presbiteriana do Brasil de Alvorada-DF, tornando-se candidato em 1979.

Ingressa no curso de Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte em Recife-PE. Após conclusão do curso foi Licenciado em 1984.

Foi ordenado no 12 de agosto de 1984 pelo Presbitério de Brasília-DF como Ministro Evangélico da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Casado com Débora Nogueira de Melo, no dia 13 de dezembro de 1988 e com quem tem 02 filhos: Silas Nogueira de Melo e Mateus Nogueira de Melo. Sua esposa é formada em Pedagogia e o Rev. Clemilton é também Bacharel em Letras pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Seu filho Silas é casado com Fernanda Sales Lana Melo.

Pastoreou as seguintes igrejas:

- a. Igreja Presbiteriana do Brasil de Alvorada do Norte-GO, como pastor efetivo pelo período de cinco anos.
- b. Igreja Presbiteriana Filadélfia de Franca-SP, pelo período de cinco anos.
- c. Igreja Presbiteriana Ebenézer de Ribeirão Preto-SP, pelo período de cinco anos.
- d. Terceira Igreja Presbiteriana de Rio Claro-SP, onde permanece até o dia de hoje em um período de 18 anos como Pastor Efetivo.

Foi eleito presidente do presbitério de Rio Claro por 4 anos consecutivos e hoje é o atual vice-presidente.

Rio Claro, 12 de maio de 2015.

Prezados Senhores,

Tenho a satisfação de agradecer aos Vereadores dessa Casa de Leis a iniciativa da outorga da Honraria a minha pessoa, em nome da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, o que muito me honra.

*Clemilton Alves de Melo*  
Pastor Clemilton Alves de Melo  
3ª Igreja Presbiteriana de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2015, PROCESSO Nº 14430-418-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que concede a Medalha de "Honra ao Mérito" ao Mérito Senhor Pastor Clemilton Alves de Melo.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.

  
AV 41

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que a Nobre Vereadora já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 29 de maio de 2015.

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2015

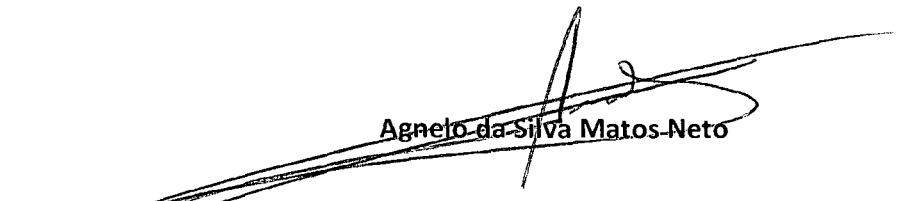
PROCESSO 14.430

PARECER Nº 049/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, concede a **Medalha de Honra ao Mérito** ao senhor Pastor Clemilton Alves de Melo.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

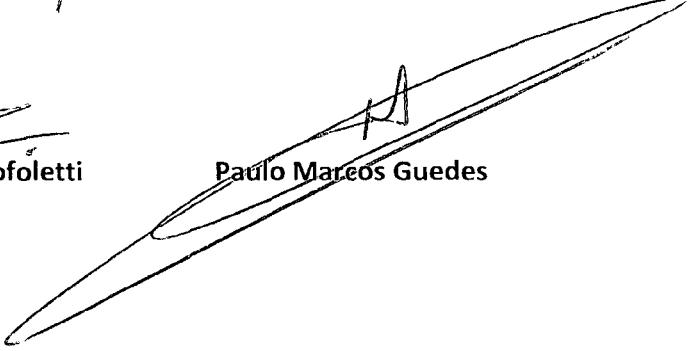
Rio Claro, 2 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adelio Christofolletti  
Relator



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2015

PROCESSO 14.430

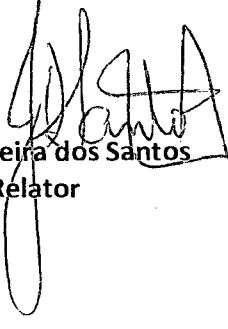
PARECER Nº 048/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, concede a **Medalha de Honra ao Mérito ao senhor Pastor Clemilton Alves de Melo.**

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2015

PROCESSO 14.430

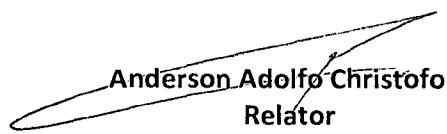
PARECER Nº 040/2015

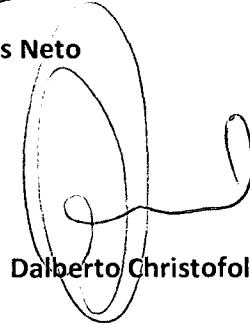
O presente Projeto de Decreto, de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, concede a Medalha de Honra ao Mérito ao senhor Pastor Clemilton Alves de Melo.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 23 de junho de 2015.

  
Agnelo da Silva Matos Neto

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

  
Dalberto Christofoletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2013

**(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



AGNELO MATOS  
Vereador do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2013, PROCESSO N° 13975-370-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

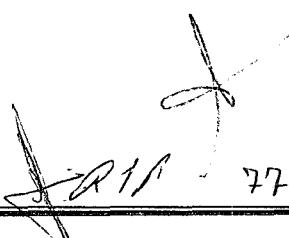
"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.



77

# Câmara Municipal de Rio Claro

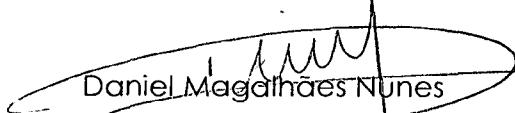
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975\*

PARECER Nº 003/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de fev. de 2014.



João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 18/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro. Processo 13975.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Júlio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator

José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 13/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Antonio de Fátima Lu**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofeletti

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

  
Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

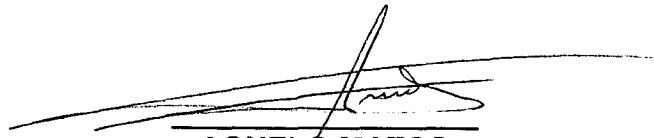
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



AGNELO MATOS  
Vereador do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 039/2013, PROCESSO N° 13976-371-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.

# Câmara Municipal de Rio Claro

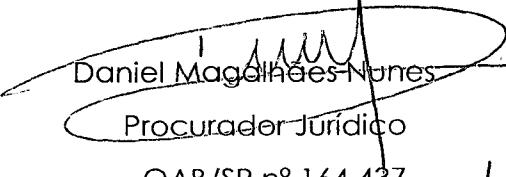
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

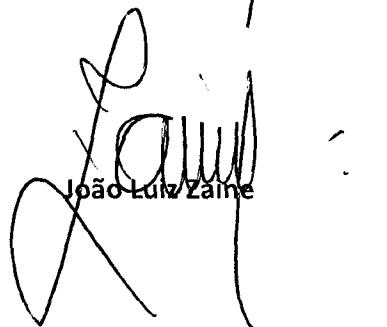
PROCESSO 13.976

PARECER Nº 004/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de *fev.* de 2014.



João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 19/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator

José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 14/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

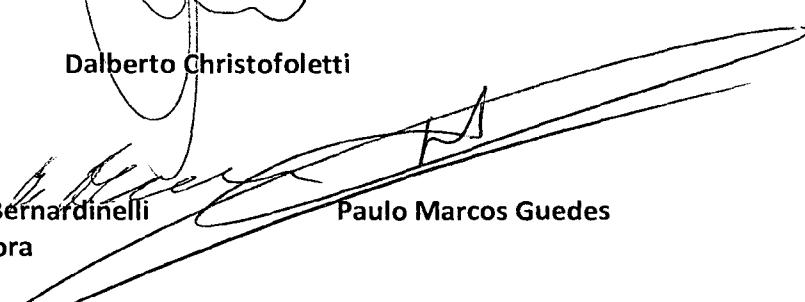
Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofoletti

  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

  
Paulo Marcos Guedes